

RELATORIA: Diretor Marcelo Vinaud

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DMV 193/2017

OBJETO: Supressão de linha operada pela EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A.

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO(s): 50500.523325/2017-50

PROPOSIÇÃO DMV: Pelo deferimento do pleito de supressão de linha.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, no qual solicita à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT a autorização para supressão da linha Campo Grande (MS) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo 19-0051-00.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio de requerimento protocolado junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT em 27 de setembro de 2017 (fls. 02), a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 55.334.267/0001-84, solicitou a autorização da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS para supressão da linha Campo Grande (MS) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo 19-0051-00.

Numa primeira análise da solicitação, a SUPAS, por intermédio da Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, emitiu a Mensagem n.º 3086/2017/GETAU/SUPAS/ANTT, enviada em 05 de dezembro de 2017 (fls. 45), comunicando a impossibilidade de deferimento do pleito, tendo em vista que alguns dos mercados constantes da linha que a empresa pretendia suprimir seriam atendidos apenas por uma linha operada com veículo executivo, isto é, não teriam o atendimento com veículo do tipo convencional, e ficariam sem oferta das gratuidades garantidas por lei.

Assim, foi sugerido à empresa que tais seções fossem atendidas por outro serviço convencional da mesma, tendo a GETAU ressaltado a possibilidade de alteração do tipo de serviço na linha que opera com veículo executivo, Campo Grande (MS) – Campinas (SP), prefixo 19-0045-60, passando-a para o tipo convencional.

Conforme mensagens eletrônicas trocadas na sequência entre a GETAU e a EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (fls. 46/50), a interessada solicitou a alteração da linha base Campo Grande (MS) – Campinas (SP), prefixo 19-0045-60, do serviço executivo para o serviço convencional, o que foi deferido pela SUPAS, de modo que a solicitação constante do presente processo, qual seja, de supressão da linha Campo Grande (MS) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo 19-0051-00, pôde voltar a ser analisada.

Por meio da Resolução n.º 4.770, de 25 de junho de 2015, a prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a ANTT, por meio da Resolução n.º 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à supressão de linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 45 e 50 da Resolução n.º 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

“Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.

(...)

Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.”

Por sua vez, o artigo 16 da Resolução n.º 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

“Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução n.º 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.



Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, § 11, da Resolução ANTT n.º 4.285, de 2014.”

Em consulta aos registros da ANTT, a SUPAS verificou que a linha em questão fora autorizada por meio da Licença Operacional – LOP n.º 72, e já possui o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento dos mercados.

Além disso, conforme registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS informou que a referida linha contempla 36 (trinta e seis) mercados intermediários, os quais possuem atendimento por outra linha convencional da empresa EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, de modo que o pleito atende ao disposto no parágrafo único do artigo 50 da Resolução n.º 4.770/2015.

Por fim, a SUPAS emitiu Relatório à Diretoria, em 11 de dezembro de 2017 (fls. 63/64), sugerindo o deferimento do pleito da EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A para supressão da linha Campo Grande (MS) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo 19-0051-00, tendo em vista o atendimento aos requisitos da legislação vigente.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa, que aprove a Minuta de Deliberação apresentada em anexo, deferindo o pedido da empresa EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A, para supressão da linha Campo Grande (MS) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo 19-0051-00.

Com isso, proponho ainda a alteração da Licença Operacional – LOP n.º 2 da referida empresa, conforme modificações operacionais deferidas.

Brasília, 14 de dezembro de 2017.


MÁRCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 14 de dezembro de 2017.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva
Matrícula SIAPB n.º 1673251